



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 013/97

Suspende a eficácia do decreto que aprovou o Loteamento "San Martin" determina abertura de processo de invalidação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de aprovação do Loteamento "San Martin II", protocolado junto à Prefeitura Municipal de Umuarama, sob nº 5.126/95, pela empresa Agropecuária Zahle Ltda.;

CONSIDERANDO que tal pedido rendeu ensejo à edição do Decreto nº 159, de 30 de dezembro de 1996, para aprovação de indigitado projeto de loteamento;

CONSIDERANDO, ainda, a obrigação de a Administração Pública observar o princípio da legalidade, consagrado expressamente no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, também, que desse princípio decorre a prerrogativa de Administração Pública exercer o controle da legalidade de seus próprios atos, consoante o enunciado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, igualmente, que a aprovação do Loteamento "San Martin II" foi levada a efeito sem observância da totalidade das normas que disciplinam a matéria, constantes da Lei Complementar nº 015/92, e suas alterações, conforme consta de parecer emitido pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

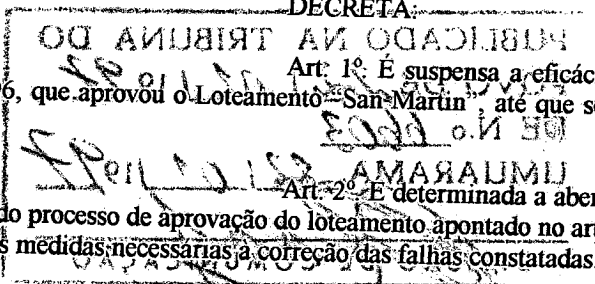
CONSIDERANDO que a aprovação efetuada através de tal decreto importou na repetição de loteamento urbano já existente ("Jardim San Martin"), circunstância esta que impede o registro do loteamento junto ao Ofício Imobiliário;

CONSIDERANDO, outrossim, que houve erro na indicação da área verde, visto que esta foi apontada a menor do que aquela constante da planta e situação do loteamento, dentre outras falhas técnicas;

DECRETA:

Art. 1º É suspensa a eficácia do Decreto nº 159, de 30 de dezembro de 1996, que aprovou o Loteamento "San Martin", até que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

Art. 2º É determinada a abertura de processo administrativo para invalidação do processo de aprovação do loteamento apontado no artigo anterior, no qual devem ser realizadas todas as medidas necessárias à correção das falhas constatadas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. É determinada a ciência do presente decreto ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que não proceda o registro de sobredito loteamento até regularização do projeto.

Art. 4º. É determinada a ciência da empresa Agropecuária Zahle Ltda., para que exerça seu direito à ampla defesa e contraditório no processo de invalidação.

Art. 5º. É delegada ao Secretário de Obras e Urbanismo a atribuição de expedir certidão de regularização do projeto de loteamento para posterior edição de ato de aprovação.

publicação.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de janeiro de 1997.

*Antonio Fernando Scanavaca*  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal

*Sidnei Moreno Vedovoto*  
SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário de Administração

*Luiz Simoni*  
LUIZ SIMONI  
Secretário de Obras e Urbanismo

*Luiz Catarin*  
LUIZ CATARIN  
Procurador Jurídico

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

AMARALIA  
DE  
DE  
DO ANEXO DA ODA

SECRETARIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

DECRETO Nº 084 / 99

Umuarama, 22 de Janeiro de 1999.

Revoga-se o Decreto Nº 084 / 99, de 22 de Janeiro de 1999, que instituiu o Conselho Municipal de Umuarama.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado em Umuarama, 22 de Janeiro de 1999.

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE 22 / 01 / 19 99 DE N.º 6603 UMUARAMA, 22 / 01 / 19 99

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

PUBLICADO NA TRIBUNA DO POVO DE / / 19 DE N.º UMUARAMA, / / 19 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Revogado Conforme Decreto Nº 084 / 99

Assinado

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS